



CÓPIA

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 965/2022 – SL/CMC.

Cáceres – MT, 12 de julho de 2022.

A Sua Excelência a Senhora
ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal
Prefeitura Municipal de Cáceres
Av. Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste
CEP: 78.210-906 | Cáceres-MT.

Prefeitura Municipal de
Cáceres - Gabinete
Protocolo 16460
Data 13/07/2022
Benedicto
Assinatura

Assunto: Encaminhamento do autógrafo do Projeto de Lei subscrito, de autoria do Executivo Municipal de Cáceres, conforme a Lei nº 2.138 de 18 de junho de 2008.

A par de primeiramente cumprimentá-la, dando cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, o autógrafo do **PROJETO DE LEI N° 058, DE 09 DE JUNHO DE 2022. “Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Nota Cacerense e dá outras providências.”** Aprovado, com emenda inclusiva, na Sessão Ordinária do dia 11 de julho de 2022.

Atenciosamente,

DOMINGOS
OLIVEIRA DOS
SANTOS:42983150
100

Assinado de forma digital
por DOMINGOS OLIVEIRA
DOS SANTOS:42983150100
Dados: 2022.07.12 12:43:08
-04'00'

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROJETO DE LEI Nº 054, DE 26 DE MAIO DE 2022

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.”

Autor(a): Prefeita Antônia Eliene Liberato Dias

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como o seu Regimento Interno, faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e a Prefeita Municipal sancionará a seguinte Lei:

“Art. 1º O Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Nota Cacerense, com o objetivo de incentivar o exercício da cidadania fiscal, mediante a adoção de medidas que estimulem a formação do hábito no consumidor de, quando adquirir serviços, exigir do fornecedor a emissão da nota fiscal.

§ 1º A execução de ações que disseminem junto à sociedade a valorização da função socioeconômica do tributo insere-se nos objetivos do programa.

§ 2º A Secretaria Municipal de Fazenda será responsável pelo planejamento, administração, direção e execução das atividades do programa.

§ 3º Deverá ser assegurada a disponibilização, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cáceres, de portal para utilização como plataforma de interação entre a sociedade e o Poder Público.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, na forma desta Lei e do regulamento, subprograma vinculado ao Programa Nota Cacerense, cuja premiação ocorrerá por meio de sorteio.

Art. 3º Deverão ser respeitadas as seguintes premissas na instituição do Programa Nota Cacerense:

I - a participação direta dos cidadãos em ações que tenham por finalidade:

a) contribuir para a redução da omissão na emissão de documentos fiscais;

b) possibilitar a verificação da efetiva e correta aplicação dos recursos públicos.

II - a disseminação das funções econômicas e sociais do tributo em ações de educação fiscal.

Art. 4º São também ações do Programa Nota Cacerense:

I - a conscientização da sociedade sobre a gestão fiscal;

II - a valorização de iniciativas de apoio e exercício da cidadania fiscal;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

III - a premiação, mediante sorteio, do consumidor que exigir do prestador de serviços a emissão de documento fiscal hábil, com identificação do tomador do serviço, observado o disposto nesta Lei e em seu regulamento.

§ 1º O Poder Executivo, objetivando estimular o exercício da cidadania fiscal, promoverá campanhas educativas para informar, esclarecer e orientar a população sobre:

I - o direito e o dever de exigir que o prestador de serviços cumpra suas obrigações tributárias e emita documento fiscal válido a cada operação;

II - os procedimentos referentes à realização do sorteio e à distribuição dos prêmios no âmbito do Programa Nota Cacerense;

III - os documentos fiscais, os sistemas operacionais e os equipamentos relativos ao Programa Nota Cacerense;

IV - a participação da Administração Pública e da sociedade civil em favor da cidadania fiscal.

§ 2º Por opção do consumidor sorteado, o prêmio em pecúnia, em vez de ser sacado, também poderá ser utilizado para quitar tributos municipais, na forma do regulamento

Art. 5º Respeitadas as condições específicas de cada modalidade de premiação, poderão participar do Programa Nota Cacerense:

I - a pessoa física e jurídica, inscrita no Cadastro do Ministério da Fazenda (CPF e CNPJ/MF);

II - o contribuinte microempreendedor individual (MEI) a que se refere o art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º Fica vedada a participação no Programa Nota Cacerense, relativamente à premiação:

I - a dos órgãos da Administração Pública Direta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como suas autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados ou pelo Municípios;

II - dos funcionários ou servidores envolvidos na manutenção e na criação do sistema de apuração de premiação, bem como do órgão responsável pela coordenação operacional do Programa Nota Cacerense.

§ 2º A pessoa física ou jurídica em situação irregular com o Fisco Municipal, inclusive com débitos de natureza não tributária inscritos em Dívida Ativa, ficará impedida de receber a premiação até que comprove a sua regularização, podendo, entretanto, utilizar o valor do prêmio para adimplir suas obrigações com o fisco Municipal, na forma disposta em regulamento.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Art. 6º Sem prejuízo de outros requisitos previstos em regulamento, para a participação no Programa Nota Cacerense, o interessado deverá efetuar o respectivo cadastro no portal do programa na *internet* e exigir do fornecedor a inclusão do número do seu CPF ou CNPJ nos documentos fiscais, nas prestações de serviços.

§ 1º Os estabelecimentos cacerenses, prestadores de serviço, são obrigados a informar aos tomadores de serviço que estes têm o direito de ter incluído o número do seu CPF ou CNPJ no documento fiscal relativo às suas operações.

§ 2º Exclusivamente para os fins de participação nos sorteios e na modalidade de premiação prevista no âmbito do Programa Nota Cacerense, serão considerados tão-somente os seguintes documentos fiscais:

I - Nota Fiscal de Prestação de Serviço;

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo não afasta a validade jurídica dos demais documentos fiscais, previstos na legislação tributária como hábeis a acobertar a operação realizada, implicando mero impedimento à participação do tomador no sorteio.

Art. 7º A falta de registro do número de inscrição do CPF ou do CNPJ do tomador de serviço, sujeitará o prestador às penalidades correspondentes previstas na Lei nº 148, de 26 de dezembro de 2019, ou outra que a substituir, quando o mesmo ter dado causa a impossibilidade de inserção.

Art. 8º O Poder Executivo editará decreto para instituição e operacionalização do Programa Nota Cacerense, contemplando, especialmente:

I - os procedimentos para participação dos tomadores de serviço;

II - a forma, os requisitos e as condições para participação dos estabelecimentos prestadores de serviço;

III - o cronograma oficial de inclusão de estabelecimento, considerando a atividade econômica principal ou outro critério a ser definido;

IV - a obrigatoriedade do registro eletrônico dos documentos fiscais na Secretaria Municipal de Fazenda;

V - a forma e prazo para rejeição de documento fiscal por parte do tomador;

VI - o procedimento e a periodicidade para realização dos sorteios e período das aquisições a ser considerado para cada sorteio;

VII - a definição de faixas de premiação e respectivos valores dos prêmios, inclusive quando cabíveis às entidades sociais;

VIII - os requisitos para participação das entidades sociais;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

IX - a instituição de instrumento de reconhecimento e valorização de iniciativa cidadãs de apoio e exercício da cidadania fiscal;

X - a definição de regras para entrega dos prêmios em pecúnia ou, por opção do consumidor sorteado, para quitação de tributos municipais;

Parágrafo único. Desde que haja disponibilidade técnica, fica o Poder Executivo autorizado a incluir nos benefícios do Programa Nota Cacerense a outras hipóteses de incidência do ISSQN acobertadas por documentos fiscais eletrônicos, utilizados para acobertar aquisições efetuadas por consumidor final, inclusive de prestações de serviço.

Art. 9º Os recursos decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Fazenda, suplementado se necessário.

Art. 9º-A O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal quadrimestralmente, Relatório de Prestação de Contas e Balanço dos créditos concedidos nos termos desta lei, sob pena de responsabilidade.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.”

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 11 de julho de 2022.

DOMINGOS OLIVEIRA Assinado de forma digital por
DOS DOMINGOS OLIVEIRA DOS
SANTOS:42983150100 Dados: 2022.07.12 12:43:40
SANTOS:42983150100 -04'00'
DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres